

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE N° 2257/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA
BUYSOFT DO BRASIL LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: BUYSOFT DO BRASIL LTDA, cujo o nome fantasia é "BUYSOFT", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.242.721/0001-61, Inscrição Estadual n.º 026318895-65, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, n.º 5145, Edifício Avenida Business Center, Sala 608, 8º andar e Sala 609, 9º andar, Zona 07, Maringá/PR, CEP: 87020-035, e-mail: licitacoes@buysoft.com.br, telefone (44) 3041-8888, neste ato representada pela Sra. **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 6.890.062-0 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 025.631.439-00, residente e domiciliada na Av Prudente de Moraes, 493 - Apto 1104 Zona 07, Maringá/PR, CEP: 87020-010, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre de **Dispensa de Licitação n° 058/2025, Portaria de Dispensa de Licitação n° 189/2025**, para contratação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, nos termos do Decretos Municipais n° 304/2022 e 406/2023, no que couber, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico n° 2257/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Licenças de uso do Software de Design Gráfico e Edição de Vídeos, a fim de atender as demandas da Fundação UNIRG e Universidade De Gurupi.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a necessidade da compra do pacote de aplicativos da Creative Cloud-Adobe, para uso nos laboratórios de TV e rádio do Curso de Jornalismo, tendo em vista o cumprimento do que prescreve a Lei de Software n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências, e pela lei de Direitos Autorais n° 9.610, de 19 fevereiro de 1998, e suas alterações.

3.2. Atualmente os laboratórios de TV e rádio da instituição estão com seus pacotes de licença para utilização de programas básicos de edição de imagem e áudio vencidos, e diante da necessidade de não paralisar as atividades diárias do curso, a urgência para adquirirmos a licença de uso do Software.

3.3. Portanto, a presente solicitação tem como objetivo a contratação de 7 (sete) licenças anuais do pacote Adobe Creative Cloud para uso da Assessoria de Comunicação (ASCOM). A demanda justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de comunicação institucional, incluindo produção de materiais gráficos, edição de vídeos, tratamento de imagens, diagramação de publicações e demais atividades relacionadas à identidade visual e à divulgação das ações da instituição.

3.4. Da Descrição dos Pacotes de Serviços Contratado

- a) Adobe Creative Cloud para uso da Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- b) Adobe Photoshop: utilizado para edição e manipulação de imagens, criação de peças gráficas e tratamento fotográfico com alto padrão de qualidade;
- c) Adobe Illustrator: voltado à criação de ilustrações vetoriais, logotipos, ícones e elementos gráficos escaláveis, essenciais para a identidade visual institucional;
- d) Adobe InDesign: ferramenta especializada em diagramação de documentos como revistas, cartilhas, relatórios e outros materiais impressos ou digitais;
- e) Adobe Premiere Pro: software de edição de vídeo profissional, utilizado na produção de conteúdos audiovisuais para redes sociais, eventos e campanhas institucionais;
- f) Adobe After Effects: focado na criação de animações gráficas e efeitos visuais para vídeos, aprimorando a qualidade e o apelo visual do conteúdo;
- g) Adobe Acrobat Pro: utilizado para criação, edição e organização de documentos em PDF, garantindo a padronização e segurança de arquivos distribuídos institucionalmente.

3.5. Da Estimativa e Quantidade

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	2269	LICENCIAMENTO CREATIVE CLOUD – PLANO ESCOLAS E UNIVERSIDADES	UN	07	R\$ 2.198,63	R\$ 15.390,41
VALOR TOTAL: R\$ 15.390,41 (quinze mil, trezentos e noventa reais e quarenta e um centavos).						

3.6. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas etc., atentando-se o proponente, principalmente para prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7. Dos Requisitos da Contratação

3.5.1. A contratada deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências legais aplicáveis, incluindo registro em conselhos de classe ou órgãos reguladores, quando necessário.

3.5.2. A contratada deverá apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS).

3.5.3. Todos os produtos, equipamentos ou serviços fornecidos deverão atender às normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e outros órgãos regulamentadores aplicáveis.

3.5.4. Será responsabilidade da contratada o transporte, instalação e eventuais manutenções iniciais dos equipamentos ou bens fornecidos, se aplicável.

3.5.5. A Contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Os preços registrados devem contemplar todos os custos diretos e indiretos, como tributos e encargos, para a entrega completa dos itens contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço será prestado para a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, conforme o prazo de vigência contratual.

4.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência deste Órgão, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.

4.3. Após envio da ordem de fornecimento/serviço a contratada terá até 02 (dois) dias corridos para entrega do objeto.

4.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, e com a anuência do setor ou fiscal responsável.

4.5. O objeto deverá ser entregue, conforme determinação da Fundação UNIRG, no ato da ordem de compra, no Almoarifado Central, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250 Gurupi/ TO, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, ou em lugar a ser designado pelo Órgão Gerenciador, dentro do perímetro de Gurupi - TO.

4.5.1. O horário para entrega, deverá ser previamente acordado com o responsável pelo recebimento do objeto, respeitando o expediente administrativo ou as necessidades específicas da unidade.

4.5.2. Em caso de bens entregues, estes deverão ser acompanhados de nota fiscal, manual de uso (se aplicável), certificado de garantia e qualquer outro documento exigido no contrato.

4.5.3. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto do contrato, deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.5.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas, quais sejam:

4.5.4.1. Provisoriamente em, no máximo, até 03 (três) dias, a contar da requisição e através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

4.5.4.1.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.4.1.2. As adequações demandadas, após o recebimento provisório, deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.5.4.2. Definitivamente: no prazo máximo de até 03 (três) dias, após a formalização do recebimento provisório, sendo que a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento simplificado, podendo ser feito no verso da Nota Fiscal emitida.

4.5.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.5.4.4. Toda a execução dos serviços será fiscalizada e vistoriada pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na

forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

5.2.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

5.2.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

5.2.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

5.2.6. Na emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II-** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- V-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI-** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.2.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II- Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi - TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III- Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.2.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

5.2.12. É expressamente vedado à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado através de rede bancária em **até 30 (trinta) dias**, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- d) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. CESSÃO DE CRÉDITO

5.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.4.2. Cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

5.4.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se

condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.4.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 15.390,41 (quinze mil, trezentos e noventa reais e quarenta e um centavos)**.

6.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

6.3. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

6.4. Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2025 – Ação (Projeto Atividade): **04.0401.12.126.0019.4.016 (Manutenção de Serviços de Informática – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica)** e 3.3.90.40-1.799.9019.004.000 (Outras vinculações legais autarquias).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;
- b)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responder, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à execução dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no processo;
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- i) Cumprir, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078/1990;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- l) Comunicar ao Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- m) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

8.2. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d) Emitir pedido de prestação de serviço do objeto conforme necessidade de aquisição;
- e) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- i) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do

pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;

k) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

l) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Contratane poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, III).

11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n° 11.246, de 2022).

11.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 13.1 deste contrato;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontados dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA PUBLICIDADE

14.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

14.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei n° 14.133/21, este se dará por adiantamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

14.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.4. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

14.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei n° 14.133/21.

14.6. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a **publicação resumida** deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal n° 406, de 29 de março de 2023, Art. 30, inciso I e Art. 32.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

15.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a

inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

16.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

17.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4. As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

17.5. Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei n° 14.133/2021.

Gurupi/TO, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

CLEMILSON
ROBERTO
CORREIA:02
563143900
BUYSOFT DO BRASIL LTDA
Clemilson Roberto Correia
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por CLEMILSON
ROBERTO
CORREIA:02563143900
Dados: 2025.06.30
16:18:14 -03'00'

Testemunhas:

1	_____	CPF
2	_____	CPF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DB81-CFC5-270C-9DC0> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB81-CFC5-270C-9DC0



Hash do Documento

7439A71293017EE7F52A9A11978464A2E5EA6618E1F15569ADBCFB8CABB3DFBA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2025 é(são) :

- ☒ THIAGO PIÑEIRO MIRANDA (Signatário) - 964.247.021-72 em 01/07/2025 09:08 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

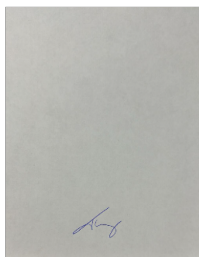
Client Timestamp Tue Jul 01 2025 09:07:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.192.251.110

Identificação: Por email: presidencia@unirg.edu.br

Assinatura:



Hash Evidências:

30C2A694B96ADCC96A5282956EE4BAA3FF643BFD19452014E07520AB27ED6681



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO DE Nº 103/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMTT, inscrita no CNPJ Nº 35.712.952/0001-12/**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES-FMDTT** inscrito no CNPJ sob o n.35.645.468/0001-18,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET NÃO DEDICADA 500 MBPS IP FIXO PARA A SEDE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GURUPI-TO
CONTRATADA: CONECTLAN INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-26.
VIGÊNCIA: 12 MESES.
VALOR ESTIMADO: 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte oito mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025. Este EXTRATO entra em vigor na data da sua ASSINATURA.

SILVÉRIO MACIEL FILHO
PRESIDENTE AMTT/FMDTT
DECRETO 0654/2025

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 2257/2025

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 037/2025, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 058/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 304/2022 e 406/2023, no que couber, firmado com a empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, CNPJ sob o nº 10.242.721/0001-61, que tem por objeto a **Contratação de Licenças de uso do Software de Design Gráfico e Edição de Vídeos, a fim de atender as demandas da Fundação UNIRG e Universidade De Gurupi**, no valor total de **R\$ 15.390,41 (quinze mil, trezentos e noventa reais e quarenta e um centavos)**.

Validade do Contrato: 30/06/2026
Data de assinatura do Contrato: 30/06/2025

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 30 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 2327/2025

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 036/2025, com base no art. 74, inciso III, alínea “c” e “f”, § 3º da Lei 14.133/2021, Portaria de Inexigibilidade nº 180/2025, que tem por objeto a **Locação de Imóvel Comercial para atendimento às demandas dos cursos de Medicina e Psico-**

logia da Universidade Gurupi - UnirG, conforme especificações complementares constantes no Contrato e Termo de Referência.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
036/2025	TOCANTINS BIKE SHOP BRASIL LTDA	47.545.606/0001-76	R\$ 960.000,00
Valor Total GERAL: R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais)			

Validade do Contrato: 30/06/2027.
Data de assinatura: 30 de junho de 2025.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 30 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

GURUPI PREV

PORTARIA Nº2025/081, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **MAIKO VINICIUS GONÇALVES LINS MELO**, de forma vitalícia dependente da ex-servidora do Município de Gurupi, Sra. **SIMONE PACHECO DE ALBUQUERQUE LINS MELO**, e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício previdenciário de pensão por morte a **MAYKO VINICIUS GONÇALVES LINS MELO**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física (CPF/MF) sob o nº 692.767.731-34, viúvo, dependente da ex-segurada, a Sra. **SIMONE PACHECO DE ALBUQUERQUE LINS MELO**, servidora no cargo efetivo de Professor Graduado, matrícula nº 495657, desta municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento Base Pensão	R\$ 5.188,80
Total dos Proventos de Pensão por Morte	R\$ 5.188,80